



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 24-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados, em cursos de graduação presenciais da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 118-CEPE/UNICENTRO, de 15 de dezembro de 2017, contido no Protocolo nº 13.416, de 4 de dezembro de 2017, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados, em cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º O Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados em cursos de graduação presenciais estabelece vagas iniciais suplementares, correspondentes a duas por curso e turno em oferta nos *Campi* Universitários da UNICENTRO, destinadas a refugiados que tenham concluído os estudos equivalentes ao ensino médio, no país de origem ou em outro país em que tenham residido.

Parágrafo único. As vagas suplementares a que se refere o *caput* deste artigo são disponibilizadas de acordo com a adesão de cada Departamento ao programa e operacionalizadas mediante edital.

Art. 3º Entende-se por refugiado a pessoa que obtiver o reconhecimento dessa condição pelo Comitê Nacional para os Refugiados, CONARE, sendo seus efeitos extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Art. 4º O refugiado com interesse na ocupação de vaga do Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados, deve fazer sua inscrição de acordo com o prazo e demais orientações definidas em edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, com apresentação dos seguintes documentos:

I – documentação comprobatória da condição de refugiado, expedida pelo CONARE;

II – documentação comprobatória da conclusão de estudos equivalentes ao ensino médio, acompanhada de declaração de estudos emitido por órgão competente, caso os estudos tenham sido realizados fora do País;

III – cópia da cédula de identidade de estrangeiro;

IV – comprovante impresso de inscrição no CPF.

§ 1º Na ausência de comprovante de escolaridade, é permitida a comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, mediante atestado fornecido pelo CONARE.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelos candidatos é feita no âmbito da



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PROEN, com o apoio da Procuradoria Jurídica, PROCJUR, da UNICENTRO.

§ 3º Após encerrada a análise da documentação, a PROEN publica edital com a relação das inscrições aceitas e indeferidas, sem identificação nominal dos candidatos.

§ 4º O prazo para interposição de recurso por parte dos candidatos é de dois dias úteis da publicação do resultado.

Art. 5º A seleção dos candidatos interessados em ingressar na UNICENTRO pelo Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados é realizada por meio do resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM.

§ 1º A UNICENTRO utiliza o número de CPF informado no ato da inscrição para consulta do resultado obtido pelo candidato no ENEM.

§ 2º Candidatos inscritos para a mesma opção de curso concorrem às vagas por meio da média de pontos obtidos em todas as áreas do ENEM, prevalecendo a pontuação mais alta e, em caso de empate, prevalece o candidato que obteve a nota mais alta em redação.

§ 3º São eliminados do processo de seleção, os candidatos que tenham obtido resultado igual a zero em qualquer uma das áreas do ENEM.

§ 4º A divulgação do resultado da seleção e da data, local e horário para realização de matrícula é feita mediante edital, sem identificação nominal, publicado pela PROEN.

Art. 6º O aluno ingressante pelo Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados deve ser acompanhado por programas de acessibilidade linguística em sua fase de adaptação, caso não tenha fluência na Língua Portuguesa.

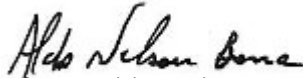
Art. 7º O aluno admitido pelo Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados tem os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UNICENTRO, observando-se as normas institucionais e a esta Resolução.

Art. 8º A UNICENTRO garante o sigilo da condição de ingressante pelo Programa de Acesso à Educação Superior para refugiados em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão de sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O ingressante pode requerer a utilização de um nome social nos documentos e registros acadêmicos, como forma de resguardar sua identidade e garantir proteção e sigilo de sua condição de refugiado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.